

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.822, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: *Dispõe sobre a criação de cargos técnicos e administrativos em comissão da Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE da Água Preta/PE, revoga a Lei Municipal nº 1.738/2011 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, em seus artigos 48 e 60, IV, sem prejuízo de outras Leis, Dispositivos ou Normativos que regulem à matéria:

Faz saber que a Câmara de Vereadores da Água Preta (PE) **APROVOU**, e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica CRIADO o Quadro de Pessoal Técnico e Administrativo em Comissão da Autarquia Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Água Preta — PE, com as suas respectivas remunerações/vencimentos, descritos no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Os cargos criados pela presente lei serão *ad nutum*, ou seja, de livre nomeação e exoneração, ensejando para o ingresso e o desligamento do cargo, o ato administrativo da Portaria, a ser lavrada pelo representante legal da Autarquia Municipal — SAAE, ou seja, o seu presidente, cuja natureza do ato é discricionária.

Art. 3º Os vencimentos estabelecidos nesta Lei, para os cargos comissionados de Assessor Técnico e Assessor Administrativo, serão reajustados nos mesmos critérios e época dos agentes políticos da municipalidade (Administração Direta) os quais percebam a título de remuneração/vencimentos o salário-base de até 01 (um) salário-mínimo nacional, vigente no país.

Parágrafo único. Os demais cargos especificados nesta lei, cuja remuneração exceda a quantia de 01 (um) salário-mínimo vigente no país, deverão ser reajustados por lei específica.

Art. 4º Os Cargos Comissionados ora criados, poderão receber, além dos vencimentos atinentes aos respectivos cargos e simbologia, uma verba indenizatória de representação de até 100% (cem por cento) da remuneração fixada para o cargo em comissão exercido, podendo ainda, se a legislação não dispor de forma diversa, perceber, segundo a natureza dos cargos em apreço, as gratificações previstas no artigo 157 da Lei Municipal no 1.020/1972 — Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Água Preta, devendo ser observado em todo o caso, o que pertine a Lei Municipal tocante a acumulação referida.

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. No caso de concessão da verba de representação de que trata o caput do presente artigo, o percentual será definido pelo Presidente da Autarquia Municipal SAAE, o qual, em face das atribuições e complexidade do cargo, deverá exarar o ato administrativo competente (Portaria), para a devida implantação em folha de pagamento, tornando assim o ato jurídico perfeito.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual municipal para o exercício de 2017 e 2018, previsto para a Autarquia Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, suplementadas, se necessárias.

§ 1º Para garantir as adequações orçamentárias previstas na presente Lei, nos exercícios financeiros de 2017 e 2018, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais.

§ 2º Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:

I - Orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas o seu detalhadamente no Decreto de abertura do Crédito.

§ 3º A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 02 de Janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal no 1.738, de 15 de Dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), ao 15º (Décimo Quinto) dia do mês de Setembro do ano de 2017.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO
(Gestão 2017-2020)

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.822, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO / VENCIMENTOS
05	Assessor Técnico	CCAT	R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete Reais)
03	Assessor Administrativo	CCAA	R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete Reais)
04	Assistente de Administração	CCAAD	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos Reais)
01	Diretor de Recursos Humanos	CCDRH	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais)
01	Diretor de Almoxarifado	CCDA	R\$ 1200,00 (um mil e duzentos Reais)

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), ao 15º (Décimo Quinto) dia do mês de Setembro do ano de 2017.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO
(Gestão 2017-2020)

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL, O Exmº Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Carta Política Municipal, LOM – Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, Regulamentos e/ou dispositivos que regulem a matéria etc., faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e EU, **SANCIONO** a presente Lei Municipal, tombada sob o nº 1.822, de 15 de Setembro de 2017, que trata.:

Dispõe sobre a criação de cargos técnicos e administrativos em comissão da Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE da Água Preta/PE, revoga a Lei Municipal nº 1.738/2011 e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito da Água Preta (PE), ao 15º (Décimo Quinto) dia do mês de Setembro de 2017.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO